

de 3 de Março de 1812, e requerendo-o alguns dos ditos Coroneis agora o remettemos por Copia para ser observado n'esta Cap.^{ta} em tudo o q. lhe for applicavel, como S. Mag.^o Determina no outro Real Avizo de 4 do mesmo mez e anno. E para que não entre mais em duvida a maneira de deregirem os ditos Chefes, e Cómandantes de Regim.^{tos} as suas Representações / e em geral todas as pertensoens dos Individuos dos Corpos Milicianos / conceliando o determinado nas Instruções para os Inspectores, com o disposto no mencionado Real Avizo, declaramos, q. taes Representações devem ser deregidas directam.^{te} ao Governador, mas remettidas ao Inspector para com informações e parecer do m.^{mo} chegar a nossa prezença. Deos guarde a V. S. São Paulo 21 de Novembro de 1817 — D. Matheus Bispo. — D. Nuno Eug.^o de Locio e Scilbz — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Circular as Camaras

Participamos a vm.^{ces}, q. em observancia do disposto por El Rey Nosso Senhor na Carta Regia de 7 de Julho deste anno, e Alvará de 12 de Dezembro de 1770 entramos no Governo interino desta Cap.^{ta} desde o dia 19 do corr.^o, no qual partio para Côrte do Rio de Janeiro o Ex.^{mo} Snr. Conde de Palma, q. tendo governado esta Cap.^{ta} foi nomeado por S. Mag.^o para Governador e Cap.^{ta} General da da Bahia: por tanto devem vm.^{ces} derigir-nos daqui por diante a sua correspondencia pela Secr.^{ta} deste Governo, como se praticava no Governo anterior.

Havendo determinado S. Mag.^o no Alvará das Sesmarias, q. os Juizes, e Pillotos das Medições sirvão por Provimento, achando-se já findos os com q. começarão a servir, examinem vm.^{ces} se estão, ou não findos os Provimentos do Juiz, e Pilloto das Medições desta Cidade, e se estiverem nos farão novas Propostas, nas quaes preferirão os actuaes, quando tenham servido bem e queirão continuar, as quaes Propostas serão remettidas com brevidade a Secretaria deste Governo, e avizados os primeiros propostos, para q. venhão tirar seos Provimentos, afim de ajudarem sendo preciso a huma deligencia, q. de Ordem Regia incumbimos ao Cap.^{mor} das Ordenanças desta Cidade. D.^o guarde a vm.^{ces} S. Paulo 21 de Novembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eug.^o de Locio e Scilbz — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Circular aos Cap.^{tes} Mores.

Participamos a V. M. q. em observancia do disposto por El Rey Nosso Senhor em Carta Regia de 7 de Julho deste anno e Alvará de 12 de Dezembro de 1770, entramos no Go-

verno interino desta Cap.^{ta} desde o dia 19 do corr.^o no qual partio para a Corte do Rio de Janeiro o Ex.^{mo} Snr. Conde de Palma q. tendo governado esta Cap.^{ta}, foi despachado por S. Mag.^e para Governador e Capitão General da Bahia: por tanto deve V. M. derigir-nos daqui por diante a sua correspondencia pela Secret.^a deste Governo, como se praticava no Governo Anterior. Com esta achará V. M. por copia assignada pelo Cómendador Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo o Avizo Regio de 21 de Outubro p. p. pelo qual El Rey Nosso Senhor, Manda que este Governo envie sem demora a Secretaria d'Estado da Guerra Relações exactas de todas as Pessoas, q. por qualquer titulo de compra, herança, posse, ou Sesmaria, possuirem terras n'esta Cap.^{ta}, para q. V. M. dando cumprimento sem perda de tempo ao disposto no mencionado Real Avizo, remetta a Secretaria d'este Governo as exegidas Relações, afim de serem enviadas á Secretaria d'Estado, tendo V. M. em vista que deve também declarar as terras possuidas sem titulo legitimo; e porq. para o perfeito cumprimento desta deligencia talvez V. M. precize da intervenção do Juiz das Sesmarias, e seu Pilloto, poderá chamalos em nosso nome, assim como deprecar as demais Authoridades todo e qualquer auxilio, de q. necessite para a melhor, e mais prompta satisfação do q. lhe determinamos.

Convindo não só para q. V. M. mais comodamente possa executar o q. S. Mag.^e Determina naquelle Regio Avizo, mas também para os demais negocios do Real Serviço, q. estejam sempre providos os Postos da Ordenança, V. M. procedendo na conformidade do seu Regimento, e mais Ordens Regias posteriores, proponha os Postos, q. estiverem vagos por falecimento dos q. os exercião, ou por se haverem mudado para fora dos respectivos Destrictos, ou q. não tiverem Patentes Confirmadas, nem Certidão do Conselho Supremo Militar, por onde conste haverem entregado para o mesmo fim na Secretaria do sobre dito Tribunal. D.^a guarde a V. M. São Paulo 21 de Novembro de 1817 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eug.^o de Locio Scilbz — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para O Sarg.^{mor} Jozé Carneiro Lobo

Recebemos o Officio de V. M. do 1.^o do corrente em que participa haver precedido á Ordem deste Governo ao Cap.^m de Milicias Manoel Jozé de Frias, pelas razões expressadas no seu mesmo Officio.

Ordenamos, poi a V. M., q. logo q. esta receber mande soltar o referido Cap.^m, e vm.^{co} parta sem demora para esta Cidade, a apresentar-se na Salla deste Governo, para nego-

